



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 506 de 09 de novembro de 1993.

"DISPÕE SOBRE PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍF^{ER}
RAS NA ZONA URBANA EM FRENTE ÀS RESID^{EN}
CIAS E PRÉDIOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, -
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar em -
20%(vinte por cento) do IPTU, a todo munícipe que plantar uma ou
mais árvores frutíferas, não comercial, em frente a seus prédios.

Art. 2º - Entende-se por frutas não comercial aquelas menos
comercializadas em nosso Município, tais como: nectarina, abiu, sa-
putí, figo etc.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Am -
biente, Sindicato dos Produtores Rurais, darão o apoio necessário
a execução deste Projeto.

Art. 4º - A anistia a que se refere o caput do art. 1º des-
te Projeto, será concedida, através de Requerimento feito á Secre-
taria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comprovará o
plantio da fruteira e comunicará á Secretaria Municipal de Fazen-
da.

Art. 5º - O Poder Executivo tomará as providências necessá-
rias, para execução deste Projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de novembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE